

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**
CNPJ/MF: nº 07.777.721/0001-51
NIRE: 412.0561950-2

1 - JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Tubarão/SC, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.988.729-24, portadora da carteira de identidade RG nº. 71041697/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1492, Sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP: 81540-090,

2 - JULIANO JOSÉ LOPES, brasileiro, divorciado, natural de Tubarão/SC, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.535.249-71, portador da carteira de identidade RG nº. 7104246-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1492, Sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP: 81540-090, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Simão Bolívar, 315, Casa, Alto da Gloria, Curitiba-PR, CEP 80030-260, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.777.721/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0561950-2 em 22/12/2005, **RESOLVEM** por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE NOVO SÓCIO: Ingressa na sociedade por este instrumento de alteração contratual, a Sra. **CLAUDIA MENDES LOPES TAVERNA**, brasileira, casada sob o regime de separação legal de bens, natural de Tubarão/SC, publicitária, inscrita no CPF/MF sob nº. 050.769.969-69, portadora da carteira de identidade RG nº. 71042693/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Augusto Severo, 440, AP - 21, Alto da Gloria, Curitiba-PR, CEP: 80030-240.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

I - A Sócia **JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI** já devidamente qualificada no preâmbulo, possui 75.008 (setenta e cinco mil e oito) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 75.008 (setenta e cinco mil e oito reais) devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente desse país, das quais cede e transfere a sócia ingressante, Sra. **CLAUDIA MENDES LOPES TAVERNA**, mediante recibo de quitação, parte de suas quotas à quantia supra de 3.000 (três mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

II - O Sócio **JULIANO JOSÉ LOPES** já devidamente qualificado no preâmbulo, possui 74.992 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e duas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 74.992 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente desse país, das quais cede e transfere a sócia ingressante, Sra. **CLAUDIA MENDES LOPES TAVERNA**, mediante recibo de quitação, parte de suas quotas à quantia supra de 3.000 (três mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: nº 07.777.721/0001-51
NIRE: 412.0561950-2**

| SÓCIO | QUOTAS | CAPITAL SOCIAL EM R\$ |
|---------------------------------|----------------|--------------------------|
| JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI | 72.008 | 72.008,00 |
| JULIANO JOSÉ LOPES | 71.992 | 71.992,00 |
| CLAUDIA MENDES LOPES TAVERNA | 6.000 | 6.000,00 |
| TOTAL | 150.000 | 150.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios: **JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI e JULIANO JOSÉ LOPES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 07.777.721/0001-51
NIRE: 412.0561950-2**

1) JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Tubarão/SC, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.988.729-24, portadora da carteira de identidade RG nº. 71041697/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Alfredo Ferreira da Costa, 1492, Sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP: 81540-090,

2) JULIANO JOSÉ LOPES, brasileiro, divorciado, natural de Tubarão/SC, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 008.535.249-71, portador da carteira de identidade RG nº. 7104246-4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Coronel

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: nº 07.777.721/0001-51
NIRE: 412.0561950-2

Alfredo Ferreira da Costa, 1492, Sobrado 03, Jardim das Américas, Curitiba-PR,
CEP: 81540-090,

3) CLAUDIA MENDES LOPES TAVERNA, brasileira, casada sob o regime de separação legal de bens, natural de Tubarão/SC, publicitária, inscrita no CPF/MF sob nº. 050.769.969-69, portadora da carteira de identidade RG nº. 71042693/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Augusto Severo, 440, AP - 21, Alto da Gloria, Curitiba-PR, CEP: 80030-240, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Simão Bolívar, 315, Casa, Alto da Gloria, Curitiba-PR, CEP 80030-260, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.777.721/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0561950-2 em 22/12/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Simão Bolívar, 315, Casa, Alto da Gloria, Curitiba-PR, CEP 80030-260.

Parágrafo Único – A empresa utiliza o nome fantasia: **JML**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; IMPRESSÕES DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIODICAS, COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, CNAE Fiscal: 82.30-0-01, 18.11.3-02, 47.61.0-02, 85.99.6-04, 70.20.4-00, 58.11-5-00 e 47610-01 respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| SÓCIO | QUOTAS | CAPITAL SOCIAL EM R\$ |
|---------------------------------|----------------|-----------------------|
| JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI | 72.008 | 72.008,00 |
| JULIANO JOSÉ LOPES | 71.992 | 71.992,00 |
| CLAUDIA MENDES LOPES TAVERNA | 6.000 | 6.000,00 |
| TOTAL | 150.000 | 150.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI** e **JULIANO JOSÉ LOPES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

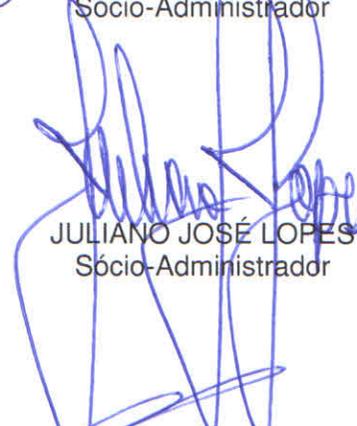
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: nº 07.777.721/0001-51
NIRE: 412.0561950-2

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 26 de Março de 2013


JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI
Sócio-Administrador


JULIANO JOSÉ LOPES
Sócio-Administrador


CLAUDIA MENDES LOPES TAVERNA
Sócio

| | | |
|---|---|--|
|  | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ POSTO AVANÇADO DO FÁCIL CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2013 SOB NÚMERO: 20132136988 Protocolo: 13/213698-8, DE 22/04/2013 |  |
| | Empresa: 41 2 0561950 2 MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA | |